



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



RENATA YAMAMOTO GIOVANI DE SÁ

**A IMPORTÂNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

PATO BRANCO
2013



**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**



RENATA YAMAMOTO GIOVANI DE SÁ

**A IMPORTÂNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *Câmpus* Pato Branco.

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a Liliane Canopf

PATO BRANCO

2013



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



TERMO DE APROVAÇÃO

A IMPORTÂNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RENATA YAMAMOTO GIOVANI DE SÁ

Esta monografia foi apresentada às 21h e 30min do dia 11 de abril de 2014 como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Câmpus de Pato Branco. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho **A IMPORTÂNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Prof.^a Dr.^a Liliane Canopf
UTFPR – Câmpus de Pato Branco
(orientadora)

Prof.^a Danielle Bini
UTFPR – Câmpus de Pato Branco

Agradeço a Deus pelas bênçãos alcançadas, a minha família por ser meu alicerce e a meus amigos que colaboraram na finalização deste trabalho.

RESUMO

SÁ, Renata Yamamoto Giovani de. **A Importância do Portal da Transparência na Administração Pública**. 2013, 29 p. Trabalho de Conclusão do Curso de Pós Graduação em Gestão Pública, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Jandira, São Paulo, 2013.

Este trabalho teve como temática o “portal da transparência como instrumento de verificação da legalidade bem como a fiscalização dos atos administrativos nas esferas federais, estaduais e municipais”. O estudo foi realizado através do site do Governo Federal que disponibiliza a pesquisa de todos os assuntos dentro da administração pública, e do município de Jandira, onde resido e trabalho.

Palavra-chave: gestão, orçamento, lei fiscal.

ABSTRACT

SÁ, Renata Yamamoto Giovani de. **A Importância do Portal da Transparência na Administração Pública**. 2013, 29 p. Trabalho de Conclusão do Curso de Pós Graduação em Gestão Pública, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Jandira, São Paulo, 2013.

This work was themed as the "portal of transparency as a tool for verifying the legality and oversight of administrative actions on federal, state and local levels." The study was conducted by the Federal Government that provides research on all matters within the public administration, site and municipality of Jandira, where I live and work.

Keywords: management, budgeting, tax law.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
1.1 Problema	08
1.2 Objetivos.....	08
1.2.1 Objetivo Geral	08
1.2.2 Objetivos específicos	09
1.3 Justificativa.....	10
1.4 Metodologia	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF	14
2.2 Leis	19
2.3 Decretos	20
2.4 Portarias	21
2.5 Transparência Governamental	22
2.6 O uso da Internet para divulgação das Contas Públicas	23
2.7 Porcentagem dos municípios que possuem computador e Internet	24
3 ANÁLISE DE DADOS.....	26
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS.....	28

1. INTRODUÇÃO

Estamos vivenciando uma época da história através das notícias divulgadas nos jornais, sites e revistas inúmeras manifestações por parte da sociedade protestando contra os atos administrativos ilegais ou abusivos praticados pelos gestores públicos, onde grande parte do dinheiro público é usado para interesses particulares e não para o seu destino de fato. E, para um fortalecimento da democracia e a prática de noções de cidadania, implantou-se a transparência pública, através da Lei de Responsabilidade Fiscal, proporcionando à sociedade acesso as ações governamentais, controle social, mostrando todas as despesas realizadas em todo segmento do setor público, e, conseqüentemente sendo possível efetuar uma avaliação dos gestores, verificando se estão correspondendo às expectativas que foram prometidas em campanhas eleitorais. Neste contexto faz-se necessário que a população fique sabendo o orçamento e as despesas gastas no âmbito federal, estadual e municipal. Portanto, analisamos a importância do portal da transparência na administração pública.

1.1 Problema

Qual a importância do portal da transparência para a Administração Pública?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a importância do portal da transparência na Administração Pública para a população ter o acesso às informações sobre o gasto do dinheiro público em

seu município ou estado, e para o próprio gestor que tem a oportunidade em expor como é sua administração com transparência e clareza.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Relatar a legislação que originou o portal da transparência;
- Sugerir que ações poderiam aumentar o acesso da população aos portais.

1.3 JUSTIFICATIVA

A justificativa deste estudo foi analisar a importância do Portal da transparência na Administração Pública e demonstrar a acessibilidade do orçamento e despesas públicas e seus atos administrativos à sociedade.

Conceder transparência ao poder público não parece ser um desafio fácil, mesmo com os modernos recursos tecnológicos disponíveis na atualidade. A transparência na gestão pública exige uma política específica. É um princípio a ser implementado de forma pronta, o que exige capacidade da autoridade pública.

O avanço da tecnologia da informação dispõe novas possibilidades de ganho de transparência pelas organizações. A utilização de novos recursos de informatização pode melhorar a qualidade da informação produzida pela organização, e ainda um extraordinário impacto sobre o seu acesso.

A legislação brasileira assegura alguma transparência ao definir o direito de informação e ao impor um determinado padrão ético à Administração Pública em todas as esferas de poder governamental, em todos os níveis federativos. Entretanto, essa ética formal, apesar de provida pela Constituição brasileira de 1988, está longe de impor ou mesmo estimular um compromisso mais ostensivo e mais fiel por parte dos gestores públicos brasileiros com a transparência.

A evolução social associada ao avanço tecnológico, além de uma interação cada vez maior entre todas as culturas sociais por meio da chamada "globalização", tem obrigado aos governantes repensarem sobre a necessidade de acompanhar as mudanças de estruturas e de comportamentos, para continuarem a atender a sociedade. Em termos gerais, os desequilíbrios fiscais surgem em decorrência da falta de transparência no relacionamento entre as autoridades fiscais e monetárias e a sociedade. A informação assimétrica e a dependência entre os agentes são justamente os fatores que mais contribuem para a instabilidade de um país (REIS K. M. R, SANTOS M.L.B,RIOS M.C.D, 2002).

Ocorreram, simultaneamente, no Congresso Nacional, diversas audiências públicas, inclusive transmitidas por sistema televisivo. Foram realizadas consultas públicas, inclusive via Internet, onde foram registrados mais de 5000 acessos. Esta consulta pública, segundo o Ministério do Planejamento, consolidou a importância e

a necessidade de mudança no regime fiscal, manifestada em várias demonstrações de apoio e em sugestões, na sua maioria incorporadas ao texto final da lei..

A transparência, a fiscalização e o controle das ações dos governantes nos três níveis de atuação, União, Estado e Municípios são fundamentais para que estes possam cumprir as suas finalidades de forma plena. Tornar transparente a relação interna e externa do Governo é uma necessidade não só decorrente da exigência atual da sociedade, mas, sobretudo das mudanças estruturais da filosofia econômica neoliberal. É necessário acabar com alguns mitos e maus costumes no trato com o dinheiro público. A irresponsabilidade praticada hoje, em qualquer nível de governo, resultará amanhã em mais impostos, em mais investimentos, ou em mais inflação.

Com a dinâmica das ocorrências dos fatos econômicos e sociais, torna-se necessária que a ação governamental seja planejada, acompanhada, controlada e evidentemente transparente, para que a sociedade possa verificar se os objetivos propostos nos planos plurianuais de governo, nas leis de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais estão sendo alcançados, bem como questionar e arguir alguns procedimentos.

A maioria da população testada afirmou que não existe transparência na administração, pela dificuldade em ter acesso às informações ou de entender os dados disponíveis. Os instrumentos que são postos à disposição do contribuinte devem servir de incentivo à sua participação nas audiências públicas, no processo de elaboração e discussão dos planos e leis orçamentárias. Deve incentivá-lo a exercer os seus direitos de cidadão no entendimento, controle e fiscalização das contas públicas. No entendimento porque as informações devem conter dados de fácil leitura e compreensão. De nada adianta disponibilizar dados que o cidadão comum não os entenda. É através do controle que ele verifica se os objetivos, metas e recursos destinados à sociedade foram alcançados e utilizados com eficiência e eficácia. A fiscalização é a ação resultante do exercício do controle através da qual o governo e a população se certificam do legal e legítimo emprego dos recursos financeiros da entidade governamental, impondo punições quando se detectar mau uso dos recursos pelos gestores públicos, verificar o cumprimento das regras e limites previstos na Constituição Federal e o Estado da Bahia cumpriu os limites estabelecidos (REIS K. M. R, SANTOS M.L.B,RIOS M.C.D, 2002).

1.4 METODOLOGIA

O presente trabalho foi realizado através de uma pesquisa bibliográfica que segundo Gil (1999) trata-se de uma busca de informações bibliográficas, seleção de documentos que se relacionam com o problema, para tanto o presente trabalho fará uso de manuais, teses, dissertações, artigos de revistas científicas, sites de internet especializados entre outros, nos quais se poderá analisar a visão de diversos autores sobre o conceito e funcionalidade do controle de gastos dos municípios.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública. A ampliação da divulgação das ações governamentais a milhões de brasileiros, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestígio e desenvolve as noções de cidadania.

As Páginas de Transparência Pública dão continuidade às ações de governo voltadas para o incremento da transparência e do controle social, com objetivo de divulgar as despesas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, informando sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens.

Dessa forma, conforme dispõe a Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006, cada órgão e entidade deve ter sua própria Página de Transparência com informações detalhadas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A administração Pública, em todas as suas manifestações, deve atuar com legitimidade, ou seja, segundo as normas pertinentes a cada ato e de acordo com a finalidade e o interesse coletivo na sua realização (NOBREGA J.K.N.G., 2012).

Definindo os conceitos sobre a Administração Pública, iniciando o que é administrar, segundo Chiavenato (1990, p. 10), administrar é:

Dirigir recursos humanos, financeiros e materiais, reunidos em unidades organizadas, dinâmicas e capazes de alcançar os objetivos da organização, e ao mesmo tempo, proporcionar satisfação aqueles que obtêm o produto/serviço e àqueles que executam o trabalho.

No âmbito objetivo, Di Pietro (2009, p. 54) define a administração pública como a que “abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo”.

Di Pietro (2009) complementa ainda que, sob aspecto subjetivo, a Administração Pública é definida “como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado”. Assim, pode-se sintetizar descrevendo que a Administração Pública pode ser discriminada em dois sentidos, sendo o sentido objetivo correspondente às atividades administrativas; e o subjetivo ao conjunto de órgãos e entidades.

O serviço público, segundo Meirelles (2004, p. 294), “é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado”.

A Administração Pública é dividida em dois níveis, assim dispostos no art. 4º do Decreto-Lei n.º 200/1967.

Art. 4º A administração federal compreende:
I - A administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.
II - A administração indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
a) autarquias;
b) empresas públicas;
c) sociedades de economia mista.
d) fundações públicas. (Incluído pela Lei n.º 7.596, de 1987)

Segundo Araújo e Arruda (2006, p. 6), a administração direta, também chamada de Administração Centralizada “[...] é um conjunto de unidades organizacionais que integram a estrutura administrativa de cada um dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios [...], [compreendendo] [...] a estrutura administrativa dos três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) e suas subdivisões [...]”. Quanto à administração indireta ou descentralizada, constitui-se, segundo Kohama (2006, p. 15), da “atividade administrativa, caracterizada como serviço público, transferida ou deslocada do Estado para outra entidade por ele criada ou cuja criação é por ele autorizada”.

O Estado e a Administração Pública encontram-se diretamente relacionados; dentro da soberania que lhes cabe, o Estado realiza suas ações por meio da Administração Pública e dos seus agentes, e estes são responsáveis pela organização destas ações.

2.1 A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (2000) é a ferramenta capaz de punir administradores que não gerenciam corretamente a verba da qual dispõem e gastam mais do que arrecadam. Buscando dar maior conhecimento dos atos dos gestores públicos e assim permitir um melhor controle da sociedade sobre a administração dos seus recursos, estabelece normas de escrituração e consolidação das contas públicas, institui novos relatórios a serem emitidos pelos gestores. Portanto, impõe como instrumentos de gestão fiscal transparente, a divulgação, inclusive por meios

eletrônicos de acesso público, dos seguintes documentos, conforme o art.48 (LRF, 2000).

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Segundo o parágrafo único do art. 48 da LRF (2000) a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos e servirá para a avaliação das metas fiscais. Dessa forma, a população terá maior acesso a maneira como é utilizado o dinheiro com o qual paga seus impostos. Tão importante quanto os limites para as despesas e dívidas ou as regras para seus cumprimentos é que elas sejam amplamente conhecidas e corretamente divulgadas (REIS K. M. R, SANTOS M.L.B,RIOS M.C.D, 2002)

A transparência das ações do Estado perante a sociedade é considerada fundamental para o fortalecimento da democracia e do desenvolvimento econômico.

O conceito de accountability (inclui a obrigação de prestar contas, mais a responsabilização pelos atos e resultados decorrentes da utilização dos recursos), que pressupõe a oferta de informações pelos gestores públicos de maneira proativa e acessível, é o que melhor expressa o conjunto de procedimentos que devem nortear a publicação de dados públicos, no sentido de possibilitar o controle das ações governamentais pelos cidadãos (ARAÚJO W.P., 2012).

A noção de accountability encontra-se relacionada com o uso do poder e dos recursos públicos, em que o titular da coisa pública é o cidadão, e não os políticos eleitos. Nas experiências de accountability quase sempre “estão presentes três dimensões: informação, justificação e punição”. Essas dimensões podem ser vistas

como diferentes modos para se evitar e corrigir abusos cometidos por governos, políticos e gestores públicos, “obrigando que seu exercício seja transparente; obrigando que os atos praticados sejam justificados; e sujeitando o poder a ameaça de sofrer sanções” (SCHLEDER A.M, 2006).

O Portal da Transparência é uma página do Portal Oficial do Órgão Público, Federal, Estadual e Municipal, destinado a divulgar, pela Internet, os dados e informações referentes aos atos administrativos dos órgãos da Administração Pública. A Página apresenta dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária de cada exercício fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como informações sobre desembolso com fornecedores em suas diversas modalidades.

A prestação de contas é um dever dos gestores do poder público, e o acesso irrestrito às mesmas é um direito do cidadão, dualidade que se constitui num dos principais sustentáculos do exercício da democracia.

A utilização de recursos públicos e a prestação de contas sempre foram objeto de debate e preocupação, haja vista os constantes e contínuos desvios e má aplicação desses recursos, aliados a falta de penalização das autoridades responsáveis pela sua destinação. Como solução, busca-se não só fortalecer os controles, mas também despertar a consciência da correta utilização dos recursos e da necessidade de prestação de contas transparentes (PALUDO A.V., 2011).

A análise realizada neste trabalho indica que, apesar de o Governo Federal já publicar um expressivo volume de informações sobre as políticas de apoio, há necessidade de aprimoramentos em termos de disponibilização, clareza, integração e padronização de informações, para que se atendam os requisitos de accountability que possibilitem um efetivo controle social (ARAÚJO W.P., 2012).

CAPÍTULO IX - DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Seção I Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o

Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Espera-se dos governantes e da sociedade um engajamento nos rumos delineados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é um marco importante para o controle dos gastos públicos e da boa gestão governamental.

Muitas pessoas já ouviram falar na LRF, o que é natural, pois desde 1998 as imprensas faladas e escritas deram ampla divulgação dos debates e questionamentos acerca da Lei, mas as respostas demonstram que grande parte da população ainda não teve acesso aos relatórios, sejam por falta de oportunidades ou de interesse, o que não é favorável, pois ter avaliado os relatórios é requisito básico

para a participação da sociedade nas audiências públicas – que é o momento em que o governo dá publicidade e presta informações aos contribuintes e cidadãos de forma clara e objetiva sobre o cumprimento das metas fiscais do governo.

Várias formas de divulgação foram tomadas na implantação da lei. Sites na internet, livros, publicações e importantes iniciativas.

O Governo Municipal, ao conferir transparência aos seus atos, dá demonstração de seu compromisso com a cidade e seus cidadãos.

Legislação

2.2 Leis

- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 - Lei Capiberibe

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

2.3 Decretos

- Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

- Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011

Determina a avaliação da regularidade da execução dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos até a publicação do Decreto no 7.568, de 16 de setembro de 2011, e dá outras providências.

- Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

- Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005

Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet.

2.4 Portarias

- Portaria Interministerial nº 233, de 25 de maio de 2012

Disciplina, no âmbito do Poder Executivo Federal, o modo de divulgação da remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa.

- Portaria nº 548, de 22 novembro de 2010

Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

- Portaria nº 516, de 15 de março de 2010

Institui o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e dá outras providências.

- Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006

Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores - internet, e dá outras providências.

2.5 Transparência Governamental

Os princípios da transparência e publicidade da Administração Pública estão diretamente ligados com a transparência governamental e a governança pública. Para Ludícibus, Marion e Pereira (2003, p. 118 apud PLATT NETO, 2010, p. 15) uma das qualidades da governança corporativa é a transparência, também entendida pelos autores como a evidenciação justa ou plena (*disclosure*). Esses ainda explicam o termo *accountability*, no que tange a responsabilidade pelos resultados, como a “responsabilidade do gestor profissional de prestar contas”.

No seu parágrafo único do artigo 70, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) determina quem tem a obrigatoriedade de prestar contas. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. O princípio da publicidade da administração pública brasileira encontra-se estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), com detalhamento em seu parágrafo primeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Segundo Cruz et al (2006, p.183), A transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal é entendida por :

A transparência na gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.

Com base nesses conceitos, é notória a obrigação da prestação de contas por parte de qualquer indivíduo ou entidade que esteja relacionado com os bens e valores públicos e, ainda, que essas informações sigam o princípio da publicidade e transparência. Não ocorrendo a prestação de contas, acarretará ao responsável multas como consequência. A Constituição Federal (BRASIL,1988), em seu artigo 5º, inciso XXXIII, ressalta que: todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

2.6 O Uso da Internet para divulgação das Contas Públicas

Existem diversas formas de divulgação das informações utilizadas pelo Estado para que se esteja em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência. Uma das principais formas são os meios de comunicação que, dependendo de cada usuário, pode utilizar-se do meio que mais lhe for apropriado. Seguem alguns meios de divulgação: Meios impressos Jornais, revistas, *outdoors*, cartazes, murais, folhetos, cartilhas e Diário Oficial. Via Internet: Página do ente, *links* e *banners* em páginas de interesse social do ente, *e-mails* para. Meios presenciais: Reuniões comunitárias e audiências públicas. Televisão e Rádio Horário eleitoral, publicidade e pronunciamentos oficiais. Meios inovadores :Painéis eletrônicos na rua e em prédios públicos, cartilhas de cidadania nas escolas (em todos os níveis de ensino).

Entre os meios mencionados, destaca-se o meio via Internet. Como já relatado no início deste trabalho, na época de realização deste trabalho (2010),

apesar de se ter uma parcela restrita da população brasileira com acesso à Internet, a inclusão digital no Brasil está numa crescente, beneficiando ainda mais transparência governamental por meio da rede mundial de computadores.

Segundo uma pesquisa elaborada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), no ano de 2008, 13,9 milhões de domicílios possuíam computadores, mas apenas 10 milhões tinham acesso à Internet. Em 2009, o número de domicílios com acesso à rede mundial de computadores aumentou para 13,5 milhões, entretanto, o número de domicílios que possuem computadores aumentou numa proporção maior, totalizando 18,3 milhões. Mesmo aumentando a acessibilidade dos brasileiros, muitos que possuem computadores não tem acesso à Internet.

2.7 Porcentagem dos domicílios que possuem computador e Internet

A porcentagem, dos domicílios que possuem computadores e dos que tem acesso à Internet, com o número total de domicílios. No ano de 2008, 25% dos domicílios possuíam computadores e apenas 18% tinham acesso à Internet. No ano de 2009, esse número aumentou para 32% e 24%, respectivamente, comprovando o aumento da inclusão digital no Brasil.

O primeiro sítio eletrônico a disponibilizar abertamente as informações e serviços virtuais produzidos pelas entidades da União, dos Estados e dos Municípios em todos os poderes, foi o de Serviços e Informações para o Cidadão (Rede Governo), conhecido como egov (<www.e.gov.br>).

A partir do e-gov, surgiram diversas páginas governamentais na Internet com o objetivo geral da prestação de contas. Sendo a primeira iniciativa legal, referente à publicação por meio da Internet, através da Lei n.º 9.755, de 16 dezembro de 1998, que criou a *homepage* denominada Contas Públicas (<www.contaspublicas.gov.br>). Em 2004, foi criada a *homepage* governamental do Portal da Transparência (<www.portaltransparencia.gov.br>) da Controladoria-Geral da União (CGU, 2008), que disponibiliza, nos dias de hoje, informações diárias a respeito da aplicação de recursos do governo federal, as transferências realizadas aos estados e municípios, entre outras informações.

Neste contexto, a Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009, conhecida como Lei da Transparência, inseriu novos dispositivos à LRF. Dentre esses dispositivos, Platt Netto (2010, p. 52) sintetizou o conteúdo dos artigos 48, 48-A, 73-B e 73-C desta Lei Complementar em um quadro, como segue:

► Todos os entes estão obrigados a disponibilizar, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

► Tal ação demandará a adoção de um sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União (STN/MF) e que permita a disponibilização das informações exigidas.

► As informações que deverão estar disponíveis a qualquer pessoa física ou jurídica são referentes:

- Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

- Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

► O cumprimento das determinações de divulgação não é exigido imediatamente. Há prazos contando a partir da publicação da L.C. n.º 131 no DOU, em 28 de maio de 2009:

- 1 (um) ano para os entes com mais de 100 mil habitantes.

- 2 (dois) anos para os municípios que tenham entre 50 mil e 100 mil habitantes.

- 4 (quatro) anos para os municípios que tenham até 50 mil habitantes.

► O não atendimento das referidas determinações, até o encerramento dos prazos, sujeita o ente (todo ele) à sanção de ser impedido de receber transferências voluntárias.

3. ANÁLISE DOS DADOS

Ao Relatar a legislação que originou o portal da transparência ficou claro que é obrigação de todo gestor disponibilizar cada centavo do recurso recebido para administrar seu governo, seja municipal, estadual ou federal, obedecendo aos critérios e limites de gastos estabelecidos a cada departamento.

O crescimento do acesso da população aos portais foi determinante para sua visualização, fiscalização dos recursos públicos, e destino do dinheiro público, qual a finalidade de seu uso e o resultado apresentado, se o projeto para utiliza-lo foi executado da forma que planejado.

A Disponibilização de um canal no qual o cidadão pode acompanhar de que forma o dinheiro público está sendo utilizado foi essencial para a redução de atos de corrupção contra o patrimônio público, desvio de verbas, contratações de pessoal sem limites, ultrapassando os critérios estabelecidos.

Com a abrangência na transparência da gestão pública, permitiu a fiscalização correta sobre a aplicação dos recursos, execução de obras públicas, criando de certa forma novos mecanismos para que se cumpra a lei.

É fundamental que os agentes políticos se conscientizem de que o dinheiro público não é deles, e que deverá ser aplicado de forma correta, não confundindo e gastando em seu próprio benefício. A Transparência Pública vem com a questão de evitar principalmente o desvio do dinheiro público, promovendo a fiscalização, impedindo assim que empresas fantasmas sejam contratadas.

Hoje é mais fácil fiscalizar a contratação de uma empresa, por exemplo, para prestar determinado serviço ao órgão público, o que antes quando não havia essa necessidade em publicar tal contratação envolviam empresas inexistentes para o desvio do dinheiro que seria destinado ao pagamento de algum serviço à população.

Atualmente todos os contratos tem que ser publicados, tanto no portal da transparência pública como também no Diário Oficial, onde é mais difícil o acesso da população. Todavia a sociedade tem livre acesso para acompanhar via internet no portal todo o processo desde a contratação da empresa, como adquirir informações sobre sua idoneidade, desenvolvimento do projeto e o valor a ser aplicado nele.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esse estudo, ao analisar a importância do portal da transparência na Administração Pública percebi que as garantias legais não são suficientes para atingir a transparência. Além delas, devem existir um espírito de estadista e uma filosofia cooperativa para disponibilizar os dados e, com criatividade, suprir o interesse da população. O envolvimento no planejamento e na orçamentação das ações governamentais podem ser levados para fora dos gabinetes climatizados e dos guetos administrativos.

Posto isto, concluímos que os esforços que vem sendo feitos precisam estar aliados a um espírito do administrador público de trabalhar pelo Estado, trabalhar em prol das pessoas se desvinculando dos trâmites burocráticos colocando em prática seus projetos, pois somente a transparência da administração pública, sem a boa-fé e as atitudes do administrador, o trabalho se torna em vão.

A metodologia adotada para o processo de planejamento pode ser um meio para sinalizar a intenção de alcançar uma gestão transparente. A transparência é necessária para a prestação de contas do governo e ajuda a limitar a corrupção no setor público. Do cumprimento da LRF florescem as bases para uma sociedade mais democrática, resultante da maior transparência na gestão dos recursos públicos.

Fica a esperança que com a ferramenta do portal da transparência pública as ações ilícitas sejam inibidas contribuindo para uma maior fiscalização do destino do dinheiro público por parte da sociedade, incentivando o trabalho do gestor na aplicação desses recursos com eficiência e clareza, obedecendo aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REIS, Kátia Marilda Rodrigues dos, SANTOS, Lúcia Maria Barbosa dos, RIOS, Maria Conceição Dantas. *Transparência na Gestão Pública*. 2002. 32 f. Monografia - Curso de Pós-Graduação em Contabilidade Pública, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2002.

SILVA, Marcus Philippi da. *Funcionalidades, Limitações e Potencialidades do Portal da Transparência do Senado Federal*. 2010. 82 f. Monografia – Curso de Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2010.

TOLEDO Junior, Flavio C. de, ROSSI, Sérgio Ciqueira. *Lei de Responsabilidade Fiscal*. 2005. Comentada artigo por artigo / Flavio C. de Toledo Jr.. Sérgio Ciqueira Rossi, --3. Ed. Rev. e atual. – São Paulo: Editora NDJ, 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, --28. Ed. Rev. e atual. Até a Emenda Constitucional 67 – São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

VERÍSSIMO, Dijonilson Paulo Amaral. O princípio da transparência como um dos alicerces da Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12508>. Acessado em: 01 set. 2013.

FILHO, ADEMAR BENTHO GOMES. O desafio de implementar uma gestão pública transparente. Disponível em: <https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/2698/1/o_desafio_de_implementar.pdf> Acessado em: 28 set. 2013.

PALUDO, Agostinho. *Administração Pública para Auditor Fiscal da Receita Federal e Auditor Fiscal do Trabalho*. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=_VN53q5FqcQC&pg=PA142&lpg=PA142&dq=Nas>

+experi%C3%AAs+de+accountability+quase+sempre+%E2%80%9Cest%C3%A3o+pre-
sentes+tr%C3%AAs+dimens%C3%B5es:+informa%C3%A7%C3%A3o,+justifica%C3%
A7%C3%A3o+e+puni%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D.+Essas+dimens%C3%B5es+po-
dem+ser+vistas+como+diferentes+modos+para+se+evitar+e+corrigir+abusos+cometidos
+por+governos,+pol%C3%ADticos+e+gestores+p%C3%BAblicos,+%E2%80%9Cobrigan-
do+que+seu+exerc%C3%ADcio+seja+transparente;+obrigando+que+os+atos+praticados
+sejam+justificados;+e+sujeitando+o+poder+a+amea%C3%A7a+de+sofrer+san%C3%A
7%C3%B5es%E2%80%9D+(SCHLEDER+A.M,+2006).&source=bl&ots=-n2Xbev-
UI&sig=L_p9ktzLgtacEhgF7FdYX3-Poo&hl=pt-
BR&sa=X&ei=E0myUuWFGo23kAeur4CADg&ved=0CC4Q6AEwAA#v=onepage&q&f=fal-
se>. Acessado em 08 out. 2013.

Recursos à Controladoria Geral da União. Disponível em:

<<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/>>. Acessado em:
26 ago. 2013.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL. Disponível em:
<<http://www.transparencia.gov.br>>. Acessado em: 27 ago. 2013.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL. Disponível em:
<<http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/orientacoes/index.html>>.
Acessado em: 27 ago. 2013.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL. Disponível em:
<<http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/origem/index.html>>.
Acessado em: 27 ago. 2013.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL. Disponível em:
<<http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/legislacao/index.html>>.
Acessado em: 28 ago. 2013.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL. Disponível em:
<<http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/>>. Acessado em: 28 ago.
2013.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL. Disponível em:
<<http://www.transparencia.org.br/docs/Cartilha.html>>. Acessado em: 28 ago. 2013.